

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2017

PROCESSO Nº: 23070.011977/2017-81

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento pelo seu Reitor, **Prof.Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, representado por sua Ordenadora de Despesas, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº 23070.011977/2017-81, firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de produtos do grupo Material p/ Instalação Elétrica, conforme itens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2017 e da proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR** – Ficam registrados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás os preços dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa **WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI-EPP**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 08.772.301/0001-45, estabelecida a Rua Antonio José da Silva, nº 09, Jd. Sinobe, Francisco Morato/SP, CEP: 07.908-120, representada por seu Proprietário, o Sr. Wesley Laureço de Barros, portador do RG nº 41.856.757-8 SSP/SP e do CPF 302.976.898-86, residente e domiciliado a Rua Girassol, nº 53, Bairro Villa Verde, Franco da Rocha/SP, CEP: 07.813-140, ora denominada FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

Item	Descrição (ENE 119772017/15)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
129	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente T5 2x14w, 220v, 60hz, alto fator de potencia, uso embutido. Marca: ECP	200 unidades	R\$ 35,54	R\$ 7.108,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à contratada com as respectivas quantidades.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - Somente serão recebidos pela CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da licitante.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Serão devolvidos pelo CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos, ainda que tenha sido constatado após ter sido atestado o recebimento e, neste caso, será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Almoxarifado do HC-UFG/EBSERH, localizado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-020, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

IV - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregues;

VI - Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital;

VII - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IX - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos por ele adquiridos através de depósito em conta bancária, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme dispõe a legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO** – Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato devidamente comprovado que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado o HC/UFG – EBSERH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado o HC/UFG - EBSERH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do valor. Nesta hipótese poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada a veracidade dos fatos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;

III- Não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo FORNECEDOR mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de o pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS** – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas referentes à aquisição dos produtos, pelo HC/UFG - EBSEH correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União classificados no Elemento de Despesas 339030, Programa de Trabalho 109673e Fonte 6153000300.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo Ordenador de Despesas do HC/UFG - EBSEH;

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** - O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas poderá permitir o uso desta ata por órgão não-participante.

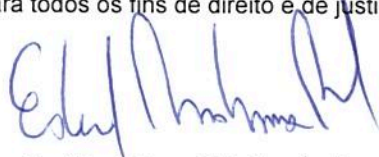
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CADASTRO DE RESERVA** - Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO** - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia, 28 de março de 2018



**Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**  
Reitor da UFG – Contratante



**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interviente



**Sr. Wesley Laurencio de Barros**  
Proprietário - Contratada